



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Setor de Compras

ESCLARECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL 11/2018

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e Bioquímicas relacionados na Tabela SUS (coleta inclusive domiciliar, realização e distribuição), de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede Sus Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital.

Trata-se de questionamento formulado pela empresa **LACLIBE – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IGARAPÉ LTDA**, recebido em 22/03/2018. A abertura do certame está prevista para o dia 28/03/2018, portanto o questionamento é TEMPESTIVO.

Em síntese, o questionamento versa sobre o critério de julgamento das propostas, a saber, maior desconto sobre a Tabela SUS. Alega que a referida Tabela é o valor de referencia nacional mínimo definido pelo Ministério da Saúde para remuneração do procedimento.

O item questionado encontra respaldo no Artigo 43, inciso IV da lei 8666/93, que assim dispõe:

“Art. 43. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

*IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado **ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (Grifo nosso.)”*

Constata-se que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarzedo utilizou os preços fixados por um órgão oficial como parâmetro no julgamento das propostas dos licitantes, assim como permite a legislação sobre a matéria. Esses valores oficiais, constantes na Tabela do SUS, são os valores pagos aos municípios pelos procedimentos de saúde realizados. Assim, eles foram considerados como preços máximos de pagamento pelos serviços, sobre os quais as licitantes poderiam oferecer descontos. E, venceria aquela empresa que oferecesse o maior percentual de desconto global sobre itens constantes na Tabela do SUS.

Assim, percebe-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo bem observou os princípios basilares da licitação e as suas finalidades norteadoras, dentre os quais a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Setor de Compras

O uso da Tabela Oficial, como limite máximo de preço de pagamento, garante à licitação a observância da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, **além de buscar um melhor valor no mercado de forma a atender o interesse público.**

Com isso, visou a Administração Pública além de obter a proposta mais vantajosa, buscar reduzir os seus gastos com os exames clínicos laboratoriais, em obediência ao art. 3º, da Lei 8.666/93. Se assim não fosse, a Administração Pública realizaria os serviços contratados de forma direta, pois ela não iria contratar valores superiores aos custos que já detém, sob pena de violar princípios constitucionais, como o da probidade administrativa e do interesse público.

Tendo em vista, o montante dos serviços licitados, as empresas interessadas podem conseguir reduzir seus custos, conseguindo oferecer uma margem de desconto no presente certame.

Não é outro o entendimento do TCE/MG, que julgou improcedente denuncia n.º 951286 sobre esta matéria, tendo os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade julgado IMPROCEDENTE denuncia neste sentido.

Por todo o exposto, resta comprovado que não existe ILEGALIDADE na exigência contida no item atacado, que deverá ser mantido em sua integralidade.

Sarzedo/MG, 22 de março de 2018.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira